

Estatuto do Direito de Oposição

Relatório de Avaliação Ano de 2010

A Lei n.º 24/98, de 26 de Maio aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respectivos Órgãos Executivos. Entende-se por oposição, a actividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos Órgãos Executivos.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas directamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.

Nesta Autarquia, foram titulares do direito de oposição, no ano de 2010, além do *Partido Socialista*, pelo facto de estar representado no Órgão Executivo e nenhum dos seus representantes deter pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade directa e imediata pelo exercício de funções executivas, também o *Partido Social Democrata* e o *Bloco de Esquerda*, que estão representados na Assembleia Municipal, mas não têm representação na Câmara Municipal.

Na reunião extraordinária realizada no dia 13 de Outubro de 2000, a Câmara Municipal aprovou, por unanimidade, o Estatuto do Direito de Oposição, nos termos da citada lei.

Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de Maio e artigo 68.º, n.º 1 alínea x) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, a seguir se indica os actos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2010:

■ DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista têm sido regularmente informados, pelo Presidente da Câmara, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município nas reuniões da Câmara Municipal ou através da realização de reuniões de trabalho e os membros do Executivo que assumiram

pelouros e poderes delegados prestam informação sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público relacionados com a sua actividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pelo PS. Em todas as reuniões da Câmara Municipal é também entregue informação dos processos despachados no âmbito das competências delegadas, nos termos do n.º 3 do artigo 65.º da Lei das Autarquias Locais.

A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito do artigo 53.º n.º 1 alínea e) e artigo 68.º n.º 1, alíneas u), v), x), bb) e cc) e n.º 4 Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a saber:

- Informação escrita do Presidente, acerca da actividade da Câmara Municipal e das empresas municipais e participadas pelo Município, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão.
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa da Assembleia Municipal;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Envio à Assembleia Municipal das actas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;

A Câmara Municipal mantém actualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui a página da internet, facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da actividade dos órgãos municipais.

■ DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O artigo 4.º do Estatuto estipula que os titulares do direito de oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e plano de actividades.

De acordo com o artigo 88.º da Lei das Autarquias Locais, a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições gerais tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão

deliberativo que resultar do acto eleitoral, até ao final do mês de Abril do referido ano.

Assim, as Grandes Opções do Plano 2009-2013, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para 2010, foram remetidos ao PS, PSD e BE no dia 15 de Fevereiro de 2010, tendo o documento sido submetido para aprovação na sessão extraordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 2 de Março de 2010.

O documento respeitante às Grandes Opções do Plano 2011-2013, Plano Plurianual de Investimentos e Orçamento para 2011, foram remetidos ao Partido Socialista, Partido Social Democrata e Bloco de Esquerda, no dia 9 de Dezembro, na sequência da apreciação do documento na reunião extraordinária da Câmara Municipal realizada no dia 9 de Dezembro, tendo sido submetido para aprovação na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada no dia 22 de Dezembro de 2010.

■ DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

A Câmara Municipal procedeu ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem estar presentes e/ou participar em actos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Foi também garantido aos representantes da Assembleia Municipal o direito de participação na Comissão de Acompanhamento dos Planos Municipais, conforme deliberação daquele órgão proferida em reunião extraordinária de 27 de Novembro de 2009 e os Vereadores do PS são também convidados para as reuniões desta Comissão.

No âmbito desta Comissão, foram convidados para uma reunião que se realizou no dia 9 de Novembro de 2010, para a apresentação do Plano Estratégico de Serpa.

Paralelamente, foi ainda assegurado à Oposição o direito de se pronunciar e intervir, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo efectuar pedidos de informação, moções, requerimentos, declarações políticas, esclarecimentos e protestos.

■ DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do direito de oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8º do Estatuto do direito de Oposição.

De acordo com o estipulado na Lei n.º 24/98, de 26 de Maio, os relatórios elaborados pelos órgãos executivos das autarquias locais, até ao fim de Março do ano subsequente àquele a que se refiram, serão enviados aos titulares do direito de oposição e publicados no Boletim Municipal.

Serpa, 11 de Fevereiro de 2011

Aprovado, por maioria, com três abstenções dos eleitos do PS, na reunião da Câmara Municipal realizada no dia 23 de Fevereiro de 2011